



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM Nº. 043/2012

Campo Novo do Parecis, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2012**, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto **alterar os artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº. 020/2008 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.**

As alterações aqui propostas visam conferir maior segurança jurídica no tocante aos loteamentos, tanto no que diz respeito ao loteador que vende, quanto ao primeiro adquirente. Muitos problemas com a aplicação da Lei Complementar nº 033/2011 tem sido verificados e as alterações propostas têm como objetivo final possibilitar a plena vigência da referida LC, permitindo assim a segurança jurídica dos negócios dos empreendedores sem qualquer prejuízo aos interesses da Fazenda Municipal.

Com a nova proposta, o loteador poderá, ao vender o lote, informar à Prefeitura acerca da transação, permitindo que a obrigação tributária recaia sobre o verdadeiro responsável da posse ou propriedade de determinado bem. Exigirá a escrituração definitiva somente se o primeiro adquirente do lote, ou o atual possuidor pretender transferir o imóvel para terceiro. Assim, da venda originária pelo loteador será permitida a transferência da posse, domínio e demais responsabilidades tributárias dela decorrentes, sendo vedado que o adquirente transfira a terceiros sem a devida escritura pública.

A referida matéria aborda também quanto à contemplação das transações de vendas parceladas de terrenos a serem efetuados pelos loteadores, visto que a legislação atual cria impasses ao empreendedor no que concerne a realização da venda parcelada, pois recairá sob suas expensas a responsabilidade perante o fisco municipal.

Insta-nos salientar que esta proposição encerrar-se-á, por definitivo, as transferências de terrenos de loteamentos entre particulares através de contratos ou cessões de direito, obrigando seus promitentes compradores a lavrarem as respectivas escrituras.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

17:20 13/08/2012 000451 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 02

Desta forma, salientamos que as alterações aqui apresentadas são de extrema importância para permitir a regularização dos imóveis, escriturando-os, bem como para gerar significativo incremento na arrecadação do ITBI.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO VALTER BERFT
Prefeito



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2012

13 de agosto de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ARTIGOS 200 E 201 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 200 da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário através de escritura pública ou documento particular com força de escritura pública, formal de partilha ou carta de adjudicação, ou ainda contrato de compromisso de compra e venda à prazo celebrado por adquirente junto a empresa loteadora, sendo vedada a transferência entre adquirentes.”

Art. 2º. O § 5º do art. 201 da Lei Complementar nº. 020, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.

(...)

§5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que deverão ser lançados em nome do loteador ou em nome do promitente comprador que celebrar com o loteador um contrato de compromisso de compra e venda a prazo, sendo vedada a cessão de direitos do adquirente para terceiros, devendo tal transação ser realizada exclusivamente por escritura pública.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

André Newton de F Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br